

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL**RESOLUÇÃO CODESUL Nº 1.414/2024**

Os Governadores dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL – BRDE,

CONSIDERANDO

o disposto no artigo 26 dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL-BRDE;

a necessidade de ajuste na atribuição das responsabilidades de *Chief Risk Officer* (CRO) a Diretor Estatuário com atuação em área segregada da geração de riscos, de forma a dar integral cumprimento ao estabelecido na Resolução CMN nº 4.557, bem como a apontamentos do Banco Central do Brasil;

as Resoluções CMN nº 4.910 e nº 5.067, especificamente quanto às novas disposições relativas ao Comitê de Auditoria;

a necessidade de serem estabelecidas regras claras e objetivas quanto aos mandatos dos membros dos Colegiados Superiores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), a fim de atender a diversos apontamentos do Banco Central do Brasil;

a necessidade de ajustes e de atualizações de outras previsões do Regimento Administrativo do BRDE, de forma a conferir maior clareza, segurança e conformidade às disposições regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Administrativo do BRDE nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer a vigência desta Resolução a partir desta data.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2024.

Eduardo Corrêa Riedel
Governador de Mato Grosso do Sul
Presidente do CODESUL

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná
Vice-Presidente do CODESUL

Jorginho dos Santos Mello
Governador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Leite
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.414/2024

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

REGIMENTO ADMINISTRATIVO

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** O BRDE foi constituído em 15/06/1961, conforme o Convênio firmado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o qual foi aprovado pelas respectivas Assembleias Legislativas mediante os seguintes atos:
- I.** Estado do Rio Grande do Sul: Decreto Legislativo nº 1.528 de 21/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/1961;
 - II.** Estado de Santa Catarina: Lei nº 744, de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/08/1961;
 - III.** Estado do Paraná: Resolução Legislativa nº 7/61 de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/08/1961.
- § 1º** O Convênio mencionado no caput foi objeto de ratificação e retificação, aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados participantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, mediante os seguintes atos:
- I.** Estado do Rio Grande do Sul - Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/01/1993;
 - II.** Estado de Santa Catarina - Decreto Legislativo nº 14.775, de 1º/06/1993, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/06/1993;
 - III.** Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/1992;
 - IV.** Estado de Mato Grosso do Sul – Decreto Legislativo nº 165, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/11/1992.
- § 2º** Para efeitos deste instrumento, a citação de Convênio será sempre referente ao Convênio mencionado neste artigo.
- Art. 2º** O BRDE tem autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e unidades nas capitais dos Estados participantes do seu capital social, podendo manter outras dependências ou escritórios de representação no país ou no exterior, a critério do CODESUL.
- Art. 3º** O BRDE reger-se-á pela legislação vigente, pelo Convênio, por este Regimento, pelas disposições normativas fixadas pelo CODESUL e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

TÍTULO II - FORMA DE ATUAÇÃO

- Art. 4º** Como instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, o BRDE tem como finalidade promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo, em consonância com as diretrizes traçadas pelo CODESUL.
- Art. 5º** O BRDE, para cumprimento de sua missão, operará através de:
- I.** Empréstimos e financiamentos;
 - II.** Prestação de garantias;
 - III.** Investimentos;
 - IV.** Prestação de serviços;
 - V.** Convênios de qualquer natureza;
 - VI.** Outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição e autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 6º** Incumbe ao BRDE o suprimento oportuno e adequado de recursos destinados a apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:
- I.** Operar como agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes a sua condição;
 - II.** Prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços à formação ou obtenção de recursos

destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

- III.** Atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos, para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;
- IV.** Contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando a ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial, comercial e de serviços;
- V.** Estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;
- VI.** Participar, em consonância com seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de *joint-ventures* e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;
- VII.** Participar de sociedades, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal ação seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;
- VIII.** Promover a utilização de tecnologias avançadas na sua região de atuação, mediante a celebração de acordos de transferência das mesmas;
- IX.** Prestar serviços de assessoria técnica, bem como de estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e a eficiência estatal mediante Concessão, Permissão, Autorização, Parcerias Público Privada e outras formas de parcerias e/ou soluções que tenham por objetivo a redução da participação direta do Estado na gestão de ativos ou serviços públicos podendo valer-se de apoio e estudos técnicos especializados de parceiros contratados para tal fim.

Art. 7º O BRDE atuará, na forma de seu Código de Conduta Ética, direcionado à consecução dos interesses sociais que motivaram sua criação, sustentado nas melhores práticas de governança corporativa, transparência e probidade administrativa.

Art. 8º O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

- I.** A formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;
- II.** A elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo Único Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 9º As operações do BRDE poderão ser realizadas com seus recursos próprios, observados o percentual máximo estabelecido pelo CODESUL e o Fundo de Liquidez mencionado no art. 21, §2º deste Regimento, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, de empresas e entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos organismos repassadores.

Art. 10 É expressamente vedado ao BRDE:

- I.** Conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que os recursos sejam originários de programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco;
- II.** Conceder empréstimos ou financiamentos, comprar ou vender bens ou contratar serviços de qualquer natureza a:
 - a) Membros do CODESUL, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração, da Diretoria ou do corpo gerencial (cargos comissionados) do BRDE, aos respectivos cônjuges, aos seus ascendentes ou descendentes e a seus parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins;
 - b) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do BRDE;
 - c) Pessoas jurídicas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) e b) do presente inciso.

- Art. 11** No exame de cada operação do BRDE, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, e exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.
- Parágrafo Único** Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de acordo com as normas dos agentes repassadores dos recursos, em conformidade com a natureza e a finalidade das mesmas, observadas a capacidade de pagamento, a rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.
- Art. 12** São condições básicas para o Banco realizar quaisquer operações, além das normas legais vigentes, que:
- I.** A situação cadastral do proponente não registre restrições referentes à sua idoneidade e a de seus controladores, administradores ou coobrigados, que impeçam a realização de operações de crédito;
 - II.** A análise técnica das operações demonstre a viabilidade do empreendimento e a sua conveniência para o desenvolvimento econômico da Região, bem como a segurança do reembolso;
 - III.** O empreendimento atenda aos critérios de enquadramento e prioridade, fixados pelo Banco.
- Art. 13** As condições a serem observadas e os procedimentos adotados no enquadramento, análise, aprovação, contratação, liberação, fiscalização e acompanhamento das operações de crédito reger-se-ão pela forma prevista no Manual de Operações, observadas a legislação vigente, as normas específicas dos agentes repassadores e dos organismos regulamentadores, além das orientações definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria do Banco.
- Art. 14** A aprovação das operações obedecerá às alçadas definidas neste Regimento e, complementarmente, pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo Único** A Diretoria, dentro de suas atribuições, poderá delegar parte de sua alçada decisória para órgão de menor hierarquia.

TÍTULO III - DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

- Art. 15** O BRDE elaborará, anualmente, o Plano de Negócios, contendo a estratégia de longo prazo, o Orçamento de Custeio e de Investimentos, cuja proposta e suas alterações, após apreciação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação do CODESUL.
- § 1º** Compete ao Conselho de Administração promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao CODESUL para as providências cabíveis e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE.
- § 2º** O exercício social do BRDE coincidirá com o ano civil.
- Art. 16** O BRDE apurará, semestralmente, Balanços Gerais e Patrimoniais, acompanhados das demais demonstrações financeiras legais e do respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.
- Parágrafo Único** Serão apurados os resultados por Unidade, para cuja finalidade será mantida apropriada contabilização.
- Art. 17** As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrerem da atualização da expressão monetária do mesmo, da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes, far-se-ão por Resolução do CODESUL, procedendo-se as modificações contábeis que se fizerem necessárias.
- § 1º** Nas incorporações de que trata o presente artigo, serão utilizadas parcelas iguais para os Estados, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.
- § 2º** As parcelas de contribuição financeira dos Estados, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o art. 20 deste Regimento.
- Art. 18** Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados da respectiva Unidade.
- Art. 19** Todas as despesas de custeio e investimentos, bem como direitos e obrigações referentes à Direção Geral, serão rateados entre as Agências do Banco, na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.
- Art. 20** As contribuições efetuadas pelos Estados participantes, de acordo com o disposto no art. 42 do

Convênio, serão contabilizadas em conta especial, a crédito de cada um.

§ 1º À parcela correspondente a cada Estado participante do capital social, na conta de que trata o "caput" deste artigo, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 2º Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possui em termos contábeis, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 16 e seu parágrafo único, no artigo 18 e no caput e parágrafo 1º do presente artigo, deste Regimento Administrativo, os quais servirão para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 21 O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese da remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum do CODESUL.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, a aplicação das disponibilidades financeiras do BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem;

§ 2º O BRDE constituirá e manterá, permanentemente, fundo de liquidez que represente o Piso Técnico das Disponibilidades Financeiras do BRDE, cuja regulamentação e montante serão definidos pelo Conselho de Administração, observando, na fixação do montante, um elenco de contas contábeis do passivo e respectivos fatores de ponderação que serão tomados como referência relativamente às obrigações do BRDE.

Art. 22 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

TÍTULO IV - DO CODESUL

Art. 23 O CODESUL é órgão colegiado, composto pelos Governadores dos Estados signatários do Convênio, sendo que o Diretor-Presidente do BRDE participará de suas reuniões.

Art. 24 O CODESUL funcionará conforme estabelecido em seu regimento interno e deliberará, quanto ao BRDE, sobre as seguintes matérias, nos limites fixados no Convênio e privativamente para:

- I.** Estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais do BRDE;
- II.** Aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;
- III.** Aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;
- IV.** Aprovar a Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;
- V.** Analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

TÍTULO V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 São órgãos da Administração Superior do BRDE:

- I.** O Conselho de Administração;
- II.** A Diretoria.

CAPÍTULO I - Do Conselho de Administração e da Diretoria

Seção I - Disposições Gerais

Art. 26 Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador, ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, respeitadas

as atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, e será sempre por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

§ 2º O BRDE está autorizado a contratar seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, conforme regulamentação do Conselho de Administração, observadas as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como a legislação pertinente.

Art. 27 O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, iniciando-se cada período de gestão no dia primeiro de março dos anos ímpares.

§ 1º O ingresso de novos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, depois de iniciado um prazo de gestão, será considerado como complementação do prazo de gestão em andamento, sendo computado para o limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos administradores, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 3º Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão reconduzidos automaticamente para novo mandato de 2 (dois) anos em caso de ausência de nova manifestação do mesmo Governador do Estado responsável pela sua indicação, ressalvada a possibilidade de desligamento ad nutum.

Subseção I - Dos Requisitos para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de notório conhecimento e reputação ilibada, devendo ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I.** Comprovada experiência profissional na área de atuação do BRDE ou em área conexas;
- II.** Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III.** Não se enquadrar nas hipóteses legais de inelegibilidade.

§ 1º Por reputação ilibada, dentre outras a serem consideradas pelo Comitê de Elegibilidade, entende-se:

- I.** Ausência de condenação, transitada em julgado ou não, proferida por órgão colegiado em razão de crime contra a vida, contra o patrimônio, contra a economia popular, contra a ordem econômica, contra a fé pública, contra o patrimônio público, contra a moralidade pública, contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro, falimentar ou de violação de sigilo em operações bancárias;
- II.** Ausência de condenação administrativa perante o Banco Central do Brasil, para a qual não comporte recurso administrativo;
- III.** Não estar declarado falido ou insolvente;
- IV.** Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

§ 2º Por experiência profissional entende-se, alternativamente:

- I.** No mínimo 10 (dez) anos, consecutivos ou não, no setor público ou privado, na área de atuação do BRDE ou em área conexas, em função de direção superior;
- II.** No mínimo 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - a) Cargo de direção ou de chefia superior no BRDE ou em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRDE, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRDE;

III. No mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRDE.

§ 3º Por formação acadêmica compatível entende-se obtenção de certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Adicionalmente, é condição para investidura em cargo de Diretoria do BRDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 5º Os requisitos previstos no §2º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do BRDE para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. O empregado tenha ingressado no BRDE por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;

III. O empregado tenha ocupado cargo nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do BRDE, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 29 Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do BRDE.

Subseção II - Das Vedações para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 30 É vedada a investidura em cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria, além de outras vedações previstas em legislação:

I. De representante do Banco Central do Brasil ou dos Tribunais de Contas dos Estados participantes do capital social do BRDE, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. De pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o BRDE ou com algum dos Estados signatários do CODESUL, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o BRDE ou com algum dos Estados Membros signatários do Convênio.

§ 1º A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas e aos ocupantes de cargo de nível 1 do BRDE (previstos nos Regulamentos de pessoal da Instituição).

§ 2º Além das vedações previstas neste artigo, é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 31 O Conselho de Administração é constituído por 7 (sete) membros, denominados Conselheiros, com direito a voto, e por 3 (três) membros, sem direito a voto, cada um deles Diretor Representante de um dos Estados participantes do capital social do BRDE¹:

I. São membros Conselheiros com direito a voto:

¹ •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

- a) 2 (dois) representantes de cada Estado participante do capital social, nomeados pelos respectivos Governadores; e
 - b) 1 (um) membro eleito pelos empregados na forma do art. 34 deste Regimento;
- II.** Os membros Diretores Representantes dos Estados participantes do capital social do BRDE, sem direito a voto, serão:
- a) O Diretor-Presidente do BRDE;
 - b) O Diretor Vice-Presidente do BRDE;
 - c) e o Diretor Representante daquele Estado que não estiver representado em uma dessas funções.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho de Administração caberá ao Diretor-Presidente do BRDE.

Art. 32 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros².

§ 1º O Conselho de Administração será instalado com a presença de mais da metade dos membros com voto e em pleno exercício de suas funções.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração, em relação às matérias constantes dos incisos I, III, VI, VII, IX, X, XIII e XXIII, do artigo 35 desse regimento, somente serão tomadas por unanimidade dos presentes; as demais poderão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, desde que a matéria tenha tido manifestação favorável de pelo menos 1 Diretor Representante de cada Estado na deliberação de encaminhamento da Diretoria.

§ 3º Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e das deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 4º Sem prejuízo dos impedimentos previstos neste Regimento, o Conselheiro representante dos empregados, a que se refere o art. 34 deste Regimento, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que configurem conflito de interesse, em especial, das matérias:

- I.** de que trata o item IX do art. 35 deste Regimento;
- II.** relativas às demais relações de trabalho e/ou às demais relações sindicais; e
- III.** de previdência complementar e assistenciais.

§ 5º As decisões do Conselho serão registradas em atas, em livros próprios, de forma sumária ou detalhada, as quais serão devidamente firmadas pelos membros presentes.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no local que constar da convocação, sendo admitidas, a participação de conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

§ 7º Sempre que entenderem pertinente, será facultado aos Diretores do BRDE não investidos como Conselheiros acompanhar as reuniões do Conselho de Administração.

Subseção I - Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 33 A nomeação a que se refere o art. 31 deverá observar que pelo menos 1 (um) conselheiro de cada Estado seja independente, assim entendido como aquele que, cumulativamente:

- I.** Não tenha qualquer vínculo com o BRDE;
- II.** Não seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRDE;
- III.** Não tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o BRDE, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV.** Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do BRDE;
- V.** Não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRDE, de modo a implicar perda de independência;
- VI.** Não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou

² •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

demandando serviços ou produtos ao BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VII. Não receba outra remuneração do BRDE além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Subseção II - Do Representante dos Empregados

Art. 34 É garantida a participação, no Conselho de Administração, com direito a voto, de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, nomeado na forma do art. 31 deste Regimento.

§ 1º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados será escolhido dentre os funcionários ativos do Quadro de Carreira do BRDE que, cumulativamente:

I. Satisfaçam as exigências elencadas nos artigos 28 e 29 deste Regimento;

II. Não incorram nas vedações estabelecidas no Art. 30 deste Regimento.

§ 2º A escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ocorrer mediante processo eleitoral conduzido por comissão designada pelo Conselho de Administração, com observância, no mínimo, do seguinte:

I. A comissão será composta por quatro empregados ativos, pertencentes ao Quadro de Carreira do BRDE, sendo um representante de cada Agência e um da Direção Geral;

II. A comissão deverá assegurar a ampla divulgação e sigilo dos votos, vedada a participação no processo eleitoral de organização sindical, partido político, conselho de classe ou quaisquer outros órgãos de representação não vinculados ao BRDE.

§ 3º O regulamento eleitoral será elaborado pela comissão referida no parágrafo anterior e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser garantido que o Conselheiro escolhido atenda a representatividade de cada dependência, Agências e Direção Geral, em sistema de rodízio bienal, obedecida a seguinte ordem: Direção Geral, Agência de Curitiba, Agência de Porto Alegre e Agência de Florianópolis.

§ 4º O mandato do membro do Conselho de Administração representante dos empregados será de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º A eleição ou a posse do eleito depois de iniciado o prazo de gestão de que trata o art. 27 deste Regimento Administrativo, seguirá o estabelecido na primeira parte do §1º, daquele Artigo.

Subseção III - Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 35 São atribuições do Conselho de Administração:

I. Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

c) O Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

d) A política de remuneração dos membros da Administração do BRDE;

e) A Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

f) O dimensionamento do Quadro de Pessoal do BRDE;

II. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios, da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las às Assembleias Legislativas e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE;

III. Estabelecer a estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento Administrativo;

IV. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um

- mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras obrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;
- V.** Autorizar a aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- VI.** Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- VII.** Julgar os recursos das decisões da Diretoria, propostos por qualquer Diretor;
- VIII.** Aprovar o Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações, o qual conterà, no mínimo, as seguintes disposições:
- a) Princípios, valores e missão do BRDE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
 - b) Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética do BRDE;
 - c) Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética do BRDE e das demais normas internas de ética e obrigacionais, garantido o anonimato;
 - d) Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
 - e) Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética do BRDE;
 - f) Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética do BRDE, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;
- IX.** Deliberar sobre o Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;
- X.** Designar os integrantes do Comitê de Auditoria, propiciando condições adequadas para seu funcionamento e integral cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- XI.** Deliberar sobre afastamentos e licenças dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XII.** Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;
- XIII.** Deliberar sobre alçadas decisórias e políticas operacionais e administrativas do BRDE, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento e diretrizes estabelecidas pelo CODESUL;
- XIV.** Manifestar-se, mediante proposta da Diretoria, sobre designação ou dispensa do titular da Auditoria Interna;
- XV.** Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, possibilitando a requisição de informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.
- XVI.** Zelar pela difusão e implementação de uma cultura de controles internos, gestão de risco e segregação de funções;
- XVII.** Apreciar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVIII.** Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o BRDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIX.** Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos administradores do BRDE;

- XX.** Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, informações relevantes, em especial as relativas ao relatório integrado ou de sustentabilidade, a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- XXI.** Aprovar e dar publicidade à política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXII.** Aprovar, divulgar e revisar anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- XXIII.** Deliberar sobre outras matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL, incluindo:
- a) Avaliar anualmente os diretores do BRDE, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria, especialmente quanto à:
 - i. Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - ii. Contribuição para o resultado do exercício;
 - iii. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
 - b) Acréscimo ou alteração, nos limites do Convênio, nas atribuições e competências aos diretores, fixando-lhes responsabilidade formal, sempre que exigido em decorrência de lei ou norma expedida pelo Conselho Monetário Nacional, independentemente das atribuições e competências fixadas neste Regimento;
- XXIV.** Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Subseção IV - Da remuneração dos membros do Conselho de Administração

- Art. 36** Os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, com exceção dos Diretores, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho de Administração.
- § 1º** O valor do jeton será definido por Resolução do CODESUL.
- § 2º** Compete ao Conselheiro informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.
- § 3º** Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Seção III - Da Diretoria

- Art. 37** A Diretoria do BRDE contará com até 6 (seis) Diretores, sendo, no máximo, dois Representantes de cada Estado participante do capital social, que, nomeados pelo respectivo Governador, exercerão as funções que lhes forem designadas na forma deste Regimento.
- Parágrafo Único** A posse no BRDE e o exercício da função na Diretoria estão sujeitas, cumulativamente, ao atendimento dos requisitos regulamentares e legais, ao parecer favorável do Comitê de Elegibilidade e à homologação da nomeação pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 38** Cada Diretor Representante será designado para o exercício, na Diretoria do BRDE, de uma das seguintes funções, respeitando o fixado neste Regimento.
- I.** Diretor-Presidente;
 - II.** Diretor Financeiro;
 - III.** Diretor Administrativo;
 - IV.** Diretor de Planejamento;
 - V.** Diretores de Operações, sendo:
 - a) Diretor de Operações;
 - b) Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos.
- § 1º** O exercício da função de Diretor-Presidente caberá ao Diretor Representante que assim for designado

pelo respectivo Governador quando lhe couber a designação conforme os seguintes períodos:

- a) Primeiro Período: Estado de Santa Catarina;
- b) Segundo Período: Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Terceiro Período: Estado do Paraná.

§ 2º Cada período de exercício da função a que se refere o § 1º não será superior a dezesseis (16) meses, salvo decisão do CODESUL, começando o primeiro período em primeiro de março do ano em que se iniciar o mandato para o qual foram eleitos os governadores e encerrando o terceiro período no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao término do mandato antes mencionado.

§ 3º O BRDE contará, também, com um Diretor Vice-Presidente, cuja função será exercida, em igual período ao do Diretor-Presidente, por um dos demais Diretores, exceto o Diretor-Presidente, concomitantemente com as atribuições da respectiva Diretoria que lhe foi designada, sem acumulação de vencimentos, mediante indicação do Governador do Estado a que couber a designação na ordem abaixo indicada, prevalecendo, para a identificação dos períodos, os mesmos critérios constantes do parágrafo segundo:

- a) Primeiro Período: Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Segundo Período: Estado do Paraná;
- c) Terceiro Período: Estado de Santa Catarina.

§ 4º Visando a assegurar a continuidade de gestão do BRDE, a Presidência e a Vice-Presidência do BRDE continuarão a ser exercidas pelos respectivos ocupantes até a nomeação de seus substitutos ou até decisão do CODESUL.

§ 5º As demais funções na Diretoria serão atribuídas aos diretores mediante ato do Conselho de Administração que especificará, também, o respectivo período de exercício.

§ 6º Além da previsão de acumulação das atividades da função de Vice-Presidência, na forma prevista no § 3º acima, os membros da Diretoria poderão acumular ainda o exercício de outras funções quando ocorrer o afastamento provisório de um Diretor ou, até a indicação de novo Diretor Representante, no caso de vacância ou de determinação de desligamento imediato do antecessor, o que deverá ser registrado em Ata de Reunião de Diretoria e aprovado, convalidado ou ratificado pelo Conselho de Administração³.

Art. 39 A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo Único É expressamente vedada a autonomia das unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento, ressalvadas as alçadas decisórias expressas em normativos do Conselho de Administração.

Art. 40 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e, extraordinariamente, quando for conveniente aos interesses do BRDE.

§ 1º A Diretoria deliberará com o quórum mínimo de mais da metade de seus membros em efetivo exercício.

§ 2º As deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo a cada membro 1 (um) voto, exceto na hipótese do § 4º deste artigo. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, em livros próprios, e devidamente firmadas por todos os Diretores presentes.

§ 4º Nas deliberações em que o Diretor de Planejamento, por conta de sua atuação como *Chief Risk Officer* (CRO), não puder votar, o voto do outro Diretor Representante do Estado que detiver a Diretoria de Planejamento terá peso 2 (dois), de forma a assegurar a paridade de deliberação entre os Estados sócios do BRDE.

Subseção I - Das Competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

- I.** Apreciar e submeter ao Conselho de Administração:
 - a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

³ •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

- b) Elaborar o Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;
 - c) Os relatórios semestrais e anuais da Administração, acompanhados dos respectivos Balanços Gerais, das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios dos Auditores Independentes;
 - d) O Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações;
 - e) Plano de negócios para o exercício anual subsequente;
 - f) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes;
 - g) Relatório analítico de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo com base no compromisso com metas e resultados específicos a que se propuseram;
 - h) A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento;
 - i) O Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;
 - j) A concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;
 - k) A aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;
 - l) As licenças dos membros da Diretoria.
- II.** Estabelecer as políticas, diretrizes e normas a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;
- III.** Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for igual ou inferior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;
- IV.** Analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;
- V.** Executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;
- VI.** Deliberar sobre as atividades do BRDE;
- VII.** Admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;
- VIII.** Aprovar a indicação dos ocupantes de cargos de confiança, na forma estabelecida no Regulamento de Pessoal;
- IX.** Comunicar formalmente ao Auditor Independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou suspeita de ocorrência de situações de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no prazo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

Subseção II - Das Competências dos Diretores

Art. 42 Compete ao Diretor-Presidente:

- I.** Administrar e dirigir os negócios do Banco;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria e fazer cumprir as suas deliberações;

- III. Representar o Banco, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV. Receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE, podendo o Banco, no entanto, ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores;
- V. Firmar, em conjunto com outro Diretor, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;
- VI. Nomear, em conjunto com um Diretor, procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, neste caso, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado;
- VII. Coordenar as atividades do Gabinete da Diretoria e da Consultoria Jurídica;
- VIII. Assegurar a atuação independente do *Chief Risk Officer* (CRO) no exercício de suas funções, disponibilizando os meios e canais necessários para que o desempenho das atividades de gestão de riscos se dê em conformidade às exigências legais e regulatórias;
- IX. Receber os relatórios do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas, auditoria externa e Auditoria Interna do Banco, designando a Diretoria responsável pelas providências necessárias à regularização das situações apontadas;
- X. Deliberar sobre assuntos que venham a ser propostos pelos demais Diretores.

Art. 43 Compete aos Diretores, isoladamente:

- I. Coadjuvar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades do Banco;
- II. Firmar, em conjunto com o Diretor-Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;
- III. Relatar e propor, em Reunião de Diretoria, assuntos que julgar de interesse do Banco;
- IV. Acompanhar, coordenar e supervisionar, em consonância com a Diretoria, as atividades de sua área de atuação, prestando-lhes orientação normativa e técnica;
- V. Executar as atividades definidas ou delegadas pela Diretoria e pelo Diretor-Presidente.

Art. 44 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II. Executar, por determinação ou delegação da Diretoria, as tarefas de admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;
- III. Acompanhar, em consonância com a Diretoria, as atividades administrativas do BRDE, prestando-lhes orientação normativa e técnica;
- IV. Analisar e propor à Diretoria alterações relativas à Política de Recursos Humanos.

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II. Exercer a gestão de recursos financeiros;
- III. Avaliar e propor à Diretoria, política de captação e aplicação dos recursos no mercado financeiro, visando à segurança e a maximização dos resultados, obedecidas as disposições constantes no Convênio e neste Regimento;
- IV. Centralizar e supervisionar a captação e a aplicação de recursos no mercado;
- V. Acompanhar as providências necessárias à reaplicação dos recursos federais ou internacionais;
- VI. Coadjuvar o Diretor-Presidente e/ou demais Diretores nas negociações para captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, sob qualquer modalidade, destinados às operações de apoio financeiro ao fomento;
- VII. Acompanhar e analisar o desempenho econômico e financeiro do Banco;
- VIII. Fazer constar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que

nortearam a criação do BRDE;

- IX.** Supervisionar a administração econômica e financeira do BRDE;
- X.** Propor alternativas e participar, em coordenação com o Diretor-Presidente e demais Diretores, do processo de captação de recursos financeiros;
- XI.** Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 46 Compete ao Diretor de Operações:

- I.** Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II.** Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de operações de apoio financeiro do BRDE;
- III.** Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto às atividades relacionadas às operações de crédito e outras modalidades de apoio creditício propostas ao BRDE, bem como submetê-las à aprovação pelas alçadas competentes;
- IV.** Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 47 Compete ao Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos:

- I.** Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II.** Propor à Diretoria as políticas e diretrizes, tanto administrativas quanto judiciais, a serem observadas na recuperação de créditos inadimplentes;
- III.** Avaliar e propor à Diretoria política de cobrança a ser adotada pelo Banco;
- IV.** Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada com a recuperação de créditos inadimplentes;
- V.** Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades de refinanciamento em processos de recuperação de créditos inadimplentes.

Art. 48 Compete ao Diretor de Planejamento:

- I.** Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II.** Propor à Diretoria, políticas, programas e projetos, voltados ao atingimento efetivo dos objetivos do banco;
- III.** Executar as atribuições de *Chief Risk Officer* (CRO), respondendo por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos referida neste Regimento, em lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, devendo exercer suas atribuições de maneira independente, podendo reportar-se, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria, ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração, exercendo, ainda, a:
 - a) Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
 - b) Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
 - c) Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da Unidade de Gerenciamento de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

- d) Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.
- IV.** Coordenar o relacionamento do BRDE com os órgãos de planejamento e fomento dos Estados da Região, visando a orientar a ação do Banco como efetivo instrumento técnico e financeiro das políticas estaduais e federais de desenvolvimento;
- V.** Implementar o planejamento organizacional e estratégico do BRDE;
- VI.** Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Orçamento anual de Custeio e Investimento e suas alterações, bem como supervisionar e acompanhar a sua execução;
- VII.** Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Planejamento de longo prazo e seus planos anuais, com definição das prioridades de ação do Banco, bem como acompanhar e avaliar o atingimento das metas traçadas;

Subseção III - Remuneração e Férias dos Diretores

Art. 49 A remuneração dos membros da Diretoria é definida por Resolução do CODESUL.

Art. 50 Os membros da Diretoria terão direito ao gozo de férias, na forma de regulamentação a ser editada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 51 São órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE:

- I.** O Conselho Fiscal;
- II.** O Comitê de Auditoria;
- III.** A Unidade de Gerenciamento de Risco;
- IV.** O Comitê de Risco;
- V.** A Auditoria Interna.

CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal

Art. 52 O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de modo permanente, será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Governador de cada Estado participante do capital social dentre os servidores com vínculo permanente com o respectivo Estado, respeitadas as disposições legais e as regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único Pode ser membro do Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomado em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal.

Art. 53 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos contados a partir de sua posse, no caso dos conselheiros titulares, ou de sua designação, no caso dos conselheiros suplentes, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que o exercício das funções deverá ser mantido até a realização do disposto Art. 24, III deste Regimento.

§ 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, com função de, dentre outras, representar os membros do Conselho Fiscal junto aos demais colegiados do BRDE.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos e as mesmas vedações estabelecidas para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 52 deste regimento.

§ 3º As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis.

§ 4º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Conselho Fiscal cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa,

substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal assistirá às Reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que o Conselho Fiscal deva opinar por força de lei.

Seção I - Das competências do Conselho Fiscal

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

- I.** Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- II.** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III.** Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e CODESUL;
- IV.** Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao CODESUL, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital e destinação de resultados;
- V.** Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BRDE, ao CODESUL, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao BRDE;
- VI.** Convocar reunião ordinária do CODESUL, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias;
- VII.** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BRDE;
- VIII.** Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- IX.** Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá ainda, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar esclarecimentos ou informações a quaisquer dos demais órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE e à Auditoria Externa, bem como pleitear a apuração de fatos específicos.

Seção II - Da remuneração do Conselho Fiscal

Art. 55 Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho Fiscal.

§ 1º O valor do *jeton* será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º Compete ao membro do Conselho informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do membro do Conselho Fiscal, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO II - Do Comitê de Auditoria

- Art. 56** O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) independentes, na mesma forma especificada pelo art. 33 deste Regimento, nomeados pelo respectivo Governador dos Estados participantes do Capital Social do BRDE e designados pelo Conselho de Administração e 1 (um) membro integrante do Conselho de Administração, designado pelos seus pares.
- § 1º** Aos membros do Comitê de Auditoria, além dos requisitos e vedações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicam-se, no mínimo, as seguintes condições:
- I.** não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal do BRDE ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BRDE;
 - II.** não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
 - III.** não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRDE ou dos Estados controladores ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, ressalvada a condição do membro integrante do Conselho de Administração;
 - IV.** não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão dos Estados controladores do BRDE, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.
- § 2º** Todos os membros independentes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.
- § 3º** A comprovação do atendimento das condições para integrar o Comitê de Auditoria deverá ser feita por meio de documentação mantida na sede do BRDE pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.
- § 4º** O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.
- § 5º** Uma vez designado, tendo sido investido na função pelo Conselho de Administração, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá ser destituído por falta grave decidida pelo Conselho de Administração, assim compreendida, também, a identificação de que sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.
- § 6º** O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
- § 7º** O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, observadas as condições relativas à licitação da contratação de serviços.
- § 8º** Os membros do Comitê de Auditoria cumprirão mandato de 5 (cinco) anos, permitidas a recondução por igual período para 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 9º** A função de membro do Comitê é indelegável.
- § 10º** O desligamento do membro do Conselho de Administração deste colegiado implicará em imediato desligamento de sua condição de membro do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração efetuar nova designação entre seus membros.
- § 11º** Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Comitê de Auditoria cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

Seção I - Das competências do Comitê de Auditoria

- Art. 57** Compete prioritariamente ao Comitê de Auditoria dar suporte ao Conselho de Administração na supervisão de riscos, na integridade das demonstrações financeiras e controles internos, nas qualificações e na independência do auditor independente, no desempenho da área de auditoria

interna e nos processos para cumprimento das leis e dos regulamentos.

Parágrafo Único O Conselho de Administração fixará as atribuições específicas do Comitê de Auditoria com vistas a dar plena efetividade ao seu exercício, atendendo integralmente as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação ao Banco Central do Brasil em caso de existência ou suspeita de ocorrência de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no tempo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Seção II - Da remuneração do Comitê de Auditoria

Art. 58 Os membros independentes do Comitê de Auditoria, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Comitê de Auditoria.

§ 1º O membro independente do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração do BRDE que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 2º O valor do jeton será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao membro do Comitê informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do jeton previsto neste artigo.

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO III – Do Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital

Art. 59 O BRDE disporá de unidade organizacional, segregada das unidades de negócios e da Auditoria Interna, responsável pelo gerenciamento de riscos, liderada estatutariamente pelo Diretor de Planejamento na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), a quem estará subordinada hierarquicamente.

§ 1º A função de *Chief Risk Officer* (CRO), como responsável por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos, além daquelas atribuídas pela lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, será exercida pelo Diretor de Planejamento mediante um mandato de 16 (dezesesseis) meses contados na forma do artigo 38, § 2º deste Regimento.

§ 2º O gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos será escolhido pelo Diretor de Planejamento, na forma prevista no Regulamento de Pessoal, e dentre os empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE que atendam aos requisitos regulamentares para o exercício.

§ 3º O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento deverão assegurar que a unidade organizacional disponha de quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O BRDE manterá condições adequadas para o funcionamento e independência da Unidade de Gerenciamento de Riscos e assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

§ 5º Na hipótese prevista no art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.303/16, e em outros normativos externos ou internos relativamente à mesma hipótese, o gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor de Planejamento, na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), não terá direito a voto nas deliberações sobre gestão de capital, operações e renegociações de crédito, podendo, contudo, se manifestar livremente nestas matérias, especialmente em suas repercussões nos diversos riscos sob sua gestão, devendo exercer suas atribuições de maneira independente.

Art. 60 A unidade de gerenciamento de riscos terá sua estrutura organizacional fixada em Resolução do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e aquelas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto às competências e atribuições, compreendendo, entre outras, as seguintes:

- I. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os seguintes riscos a que o BRDE esteja sujeito de maneira relevante:

- a) Risco de crédito;
- b) Risco de mercado;
- c) Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);
- d) Risco operacional;
- e) Risco de liquidez;
- f) Risco socioambiental;
- g) Demais riscos relevantes, segundo critérios previamente definidos pelo órgão regulador.

II. Elaborar, propor e administrar:

- a) Políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, claramente documentadas, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS;
- b) Processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- c) Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- d) Avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos de que trata a alínea "c";
- e) Políticas, processos e controles adequados para assegurar a identificação prévia dos riscos inerentes a:
 - i. Novos produtos e serviços;
 - ii. Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
 - iii. Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio do BRDE;
 - iv. Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
 - v. Reorganizações societárias significativas; e
 - vi. Alteração nas perspectivas macroeconômicas;
- f) Papéis e responsabilidades para fins do gerenciamento de riscos, claramente documentados, que estabeleçam atribuições ao pessoal do BRDE em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados;
- g) Programa de testes de estresse;
- h) Avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;
- i) Políticas e estratégias, claramente documentadas, para a gestão de continuidade de negócios;
- j) Relatórios gerenciais tempestivos para a Diretoria, o comitê de riscos, e o conselho de administração, versando sobre:
 - i. Valores agregados de exposição aos riscos de que trata o inciso I e seus principais determinantes;
 - ii. Aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e às políticas e aos limites mencionados na alínea "a";
 - iii. Avaliação dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos, de que trata esse artigo, incluindo eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e ações para corrigi-las;
 - iv. Ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;
 - v. Grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no âmbito da instituição; e

VI. Premissas e resultados de testes de estresse.

Seção I - Do Comitê de Riscos

Art. 61 O Comitê de Riscos será composto, no mínimo, pelos membros do Comitê de Auditoria, e, no máximo, por esses e até outros dois membros que serão designados pelo Conselho de Administração dentre o pessoal do Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE, ocupantes de cargo de Analista de Projetos ou equivalente, observada a inexistência de conflito de interesses em relação às suas atividades regulares e o que dispuser o Regimento Interno do Comitê.

§ 1º O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Riscos terá sua estrutura organizacional, as regras de funcionamento e a forma de prestação de contas estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração.

§ 3º O Comitê de Riscos coordenará suas atividades com as do Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRDE está exposto.

§ 4º Os integrantes do Comitê de Riscos não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando a reunião ocorrer fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Subseção II - Das competências do Comitê de Riscos

Art. 62 O Comitê de Riscos terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata Política de Gerenciamento de Riscos do BRDE;
- II.** Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- III.** Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;
- IV.** Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da RAS;
- V.** Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- VI.** Manter registros de suas deliberações e decisões;
- VII.** Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO III - Da Auditoria Interna

Art. 63 A Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, terá as suas atribuições fixadas em Ato do Conselho de Administração, assegurado que todos o seu corpo funcional seja provido por pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE.

Parágrafo Único A regulamentação da Auditoria Interna deverá estabelecer que ela é a responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - Do Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 64 O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será composto pelo Comitê de Auditoria, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 1º Os integrantes do Comitê não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando as reuniões ocorrerem fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

- § 2º** No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê terão absoluta independência para proferir seu parecer a respeito das indicações aos cargos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Diretor, notadamente nos casos em que as pessoas indicadas não atendam aos critérios estabelecidos em lei ou nesse Regimento.
- § 3º** O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e será presidido pelo Diretor-Presidente do BRDE.
- § 4º** O funcionamento do Comitê será regulamentado pelo Conselho de Administração, inclusive no tocante à fixação do mandato dos membros do Comitê.
- § 5º** A função de membro do Comitê é indelegável.
- Art. 65** Compete ao Comitê, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:
- I.** Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
 - II.** Opinar, com base na legislação aplicável e neste Regimento, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BRDE;
 - III.** Avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e compliance, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação destituição de membros da Diretoria Executiva;
 - IV.** Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
 - V.** Fornecer, quando requisitado pelo Conselho de Administração, apoio metodológico e procedimental para a avaliação dos Diretores do BRDE;
 - VI.** Propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais do BRDE, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente;
 - VII.** Propor ao Conselho de Administração e acompanhar a execução da política de remuneração de administradores estabelecida no Convênio e em regulamentações do CODESUL.

Parágrafo Único A nomeação ou a eleição de diretores, membros do Conselho de Administração e demais integrantes de órgãos consultivos e fiscais, somente será considerada perfectibilizada após a sua aprovação e/ou recomendação pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, a partir da qual será iniciada a fluência dos prazos de comunicação e/ou solicitações estabelecidas na lei ou nas normas do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II - Da Ouvidoria

- Art. 66** O BRDE disporá de Ouvidoria com as atribuições de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento habitual do BRDE, suas Agências ou escritórios; atuar como canal de comunicação entre o BRDE e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE a respeito das atividades de ouvidoria.
- § 1º** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:
- I.** Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
 - II.** Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
 - III.** Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo legalmente estabelecido;
 - IV.** Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria do BRDE, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
 - V.** Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

- § 2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela observância dos seguintes princípios:
- I.** Disponibilização de condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
 - II.** Garantia de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.
- Art. 67** A função de Ouvidor será exercida pelo Chefe do Gabinete da Diretoria, designado mediante ato específico da Diretoria do BRDE, observadas as restrições, a sua vinculação a componente organizacional do BRDE que configure conflito de interesses ou de atribuições, na forma estabelecida pelas normas do Banco Central do Brasil.
- § 1º** O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.
- § 2º** O Ouvidor somente poderá ser destituído antes do fim do mandato em caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta ética ou disciplinar, ou, ainda, a seu pedido.
- § 3º** O Regimento Interno da Ouvidoria será estabelecido em norma do Conselho de Administração.

TÍTULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 68** A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, reger-se-á pelas disposições contidas no Convênio, neste Regimento e nas normas emanadas do Banco Central do Brasil, devendo ser definida por normativo próprio aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 69** Na organização da estrutura do BRDE, além de serem observadas as disposições mencionadas no artigo anterior, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes de gestão:
- I.** Participação proativa na formulação de propostas e projetos voltados ao desenvolvimento da região;
 - II.** Ênfase no conhecimento da atividade econômica da região, com planejamento em nível estadual e regional, integrado com os respectivos planos de governos estaduais;
 - III.** Diferenciação dos serviços prestados em relação às instituições privadas, com fortalecimento das atividades de planejamento e crédito orientado;
 - IV.** Centralização dos atos de gestão na Diretoria;
 - V.** Diretoria como órgão de gestão unificada e instalada na sede do Banco;
 - VI.** Centralização das atividades, especialmente das atividades-meio;
 - VII.** Ênfase às atividades-fim do Banco, especialmente: planejamento e operações;
 - VIII.** Áreas funcionais das Agências subordinadas tecnicamente à respectiva Superintendência (ou equivalente) da Direção Geral e hierárquica e administrativamente à Superintendência da respectiva Agência;
 - IX.** Avaliação consistente de crédito e de risco, com centralização da função de controle de crédito e cobrança;
 - X.** As Superintendências executivas, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna e demais cargos da Estrutura Organizacional a essas subordinadas serão preenchidos por funcionários de carreira, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal.

TÍTULO IX - DO REGIME DE PESSOAL

- Art. 70** O pessoal efetivo a serviço do BRDE reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regulamento de Pessoal do BRDE, sem prejuízo de outras normas decorrentes de Lei ou de outras disposições internas.
- Parágrafo Único** A atividade exercida pelos empregados do BRDE é de natureza bancária.
- Art. 71** O BRDE manterá Quadro de Pessoal próprio, com estrutura de cargos e funções necessária à execução de suas atividades.
- § 1º** O dimensionamento do Quadro de Pessoal dependerá de aprovação do CODESUL, enquanto a distribuição das vagas, por cargo e por Dependência do BRDE, é de alçada do Conselho de Administração.

- § 2º** O ingresso de pessoal na categoria de cargos de carreira exigirá, obrigatoriamente, a aprovação em concurso público de provas e títulos.
- § 3º** O ingresso de pessoal, em qualquer das categorias previstas no Quadro de Pessoal do BRDE, está condicionado à prévia existência de vaga.
- § 4º** A realização de concurso público dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.
- Art. 72** A definição e alteração da estrutura de cargos e salários dos empregados do BRDE, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL, dependerão de aprovação do Conselho de Administração.
- § 1º** Observada a legislação em vigor, os padrões salariais correspondentes aos níveis dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do BRDE, bem como os demais itens que compõem a remuneração direta e indireta do pessoal a serviço do Banco, serão reajustados de acordo com as estipulações que vierem a ser fixadas em convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, que dispuserem sobre reajustes dos salários de empregados em estabelecimentos bancários e inclusive quando de adiantamentos por conta de futuros dissídios.
- § 2º** Como complementação da remuneração e instrumento de gestão de seus recursos humanos, o BRDE manterá Plano de Benefícios próprio, sendo seus princípios básicos aprovados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 73** Os prazos-limite dos mandatos e a possibilidade de recondução dos membros do Comitê de Auditoria somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 27/05/2021.
- Art. 74** Eventuais mandatos vencidos nesta data ficam automaticamente prorrogados na forma dos artigos 27, § 2º, 53, § 4º e 56, § 11.
- Art. 75** O mandato de *Chief Risk Officer* (CRO) do atual ocupante da Diretoria de Planejamento iniciará com a publicação deste Regimento no Diário Oficial e encerrará em 31/10/2025, a partir de quando passará a vigorar na forma do artigo 59, § 1º.
- Art. 76** O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.
- Art. 77** Os casos omissos neste Regimento, assim como eventuais conflitos aparentes, serão submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Convênio quanto às competências do CODESUL.
- Art. 78** O presente Regimento somente pode ser alterado por ato do CODESUL, subordinado e nos limites dos termos constantes do Convênio.